



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 017/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 037, de 15 de outubro de 2025.

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037, de 15 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências".**

O Projeto de Lei propõe a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

A Mensagem que acompanha o PL (Ofício nº 1.879/2025-GP/PMC) informa que o crédito visa dar respaldo orçamentário à criação de fichas orçamentárias específicas para despesas de pessoal (elementos de despesa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e - Contribuições Patronais), no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), custeado com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

A justificativa para a abertura do crédito e a solicitação de tramitação em regime de urgência urgentíssima baseia-se na necessidade de **possibilitar o pagamento da folha de**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

servidores efetivos que compõem a equipe de referência do referido serviço, reduzindo a necessidade de aporte de recursos próprios do município e contribuindo para a sustentabilidade financeira das ações da Assistência Social.

A fonte de recurso para a abertura do crédito é a **anulação parcial de dotação orçamentária**, Aplicações Diretas no mesmo valor de R\$ 145.000,00, conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Executivo anexou ao processo os seguintes documentos comprobatórios:

- Ofício nº 1.879/2025-GP/PMC;
- Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação;
- Detalhamento das dotações a serem criadas e anuladas;
- Extratos bancários do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de setembro/2025.

Este é o Relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de Créditos Adicionais Especiais encontra amparo legal no art. 167, inciso V, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964. O crédito é classificado como Especial por criar novas dotações orçamentárias para despesas não previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 estabelece que o recurso para a abertura de créditos adicionais pode ser proveniente de **Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizada por lei.**

A análise dos documentos anexos demonstra a regularidade da fonte de recurso, que é a anulação de dotação de custeio para a criação de dotação de pessoal, ambas vinculadas à mesma Fonte de Recursos (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS).

A destinação dos recursos, voltada para a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), está em consonância com as prioridades da política de Assistência Social e com a finalidade dos recursos do FEAS.

A documentação orçamentária (Solicitação de Abertura de Crédito) detalha a programação orçamentária a ser criada e a ser anulada, demonstrando a compensação integral do valor de R\$ 145.000,00.

III - DO PARECER:

Considerando que o Projeto de Lei nº 037/2025 atende aos requisitos legais e orçamentários, estando devidamente instruído com a comprovação da anulação de dotação como fonte de recurso, e que sua finalidade é a execução de ações essenciais de Assistência Social, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação, condicionado ao atendimento das seguintes recomendações de cautela e transparência:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Embora a documentação orçamentária comprove a fonte de recurso por anulação, o princípio da cautela e da transparência exige a comprovação da legalidade da realocação e a garantia de que a anulação não comprometerá a execução das demais ações de custeio.

Desta forma, recomenda-se que o processo legislativo seja **convertido em Diligência** para a complementação dos autos com a seguinte informação:

- **Extracto ou Cópia do Plano de Ação 2025 (SETASC)**, que detalhe a dotação de custeio a ser anulada, a fim de comprovar que o saldo orçamentário é suficiente e que a anulação não prejudicará as ações originalmente previstas.

É o parecer dessa assessoria, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência ou os nobres pares julguem necessários.

Cáceres, 27 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DANTAS EMILIANO

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF99-D6DA-A1AD-C24A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE DANTAS EMILIANO (CPF 030.XXX.XXX-09) em 27/11/2025 07:51:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/11/2025 às 08:51 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/EF99-D6DA-A1AD-C24A>